

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 3913/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários de determinados produtos agrícolas originários de Chipre (1992)

(« *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* » nº L 372 de 31 de Dezembro de 1991)

Na página 22, no nº 1, alínea a), do artigo 1º, no quadro, para o número de ordem 09.1423, os direitos do contingente de « 5,0 ecus/hl (*) » e « 6,1 ecus/hl (*) » são substituídos, respectivamente, por « 5,9 ecus/hl (*) » e « 7,3 ecus/hl (*) ».

Rectificação ao Regulamento (CEE) nº 1769/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, que altera o Regulamento (CEE) nº 1768/89 no que respeita ao direito *anti-dumping* definitivo sobre determinadas importações de cassetes vídeo originárias de Hong Kong

(« *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* » nº L 182 de 2 de Julho de 1992)

Na página 8, no artigo 1º:

em vez de:

« vendidos na Comunidade pela Bico Magnetics Ltd (código adicional Taric 8292). Estes modelos serão objecto de um direito *anti-dumping* igual à diferença entre o preço abaixo referido para cada um dos modelos em causa e o respectivo preço líquido franco-fronteira comunitária não desalfandegado :

E60	E90	E120	E180	E195	E240
0,70 ecu	0,83 ecu	0,96 ecu	1,22 ecus	1,29 ecus	1,48 ecus »

deve ler-se:

« vendidos na Comunidade pela Bico Magnetics Ltd. Estes modelos serão objecto de um direito *anti-dumping* igual à diferença entre o preço abaixo referido para cada um dos modelos em causa e o respectivo preço líquido franco-fronteira comunitária não desalfandegado :

E60	E90	E120	E180	E195	E240
(8655) (*)	(8656) (*)	(8657) (*)	(8658) (*)	(8659) (*)	(8660) (*)
0,70 ecu	0,83 ecu	0,96 ecu	1,22 ecus	1,29 ecus	1,48 ecus

(*) código adicional Taric ».